



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

100

Estado de São Paulo

LEI 2.540, de 19 de dezembro de 2003.

"Concede subvenção as Entidades Assistenciais e/ou Associações Filantrópicas, sediadas ou não neste Município que atendem crianças moradoras em nosso Município, na Educação Infantil e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção mensal para a execução de programas de atendimento em Educação Infantil, oferecida em Creches ou Pré-Escolas pelas Entidades Assistenciais e/ou Associações Filantrópicas sediadas ou não no município.

Parágrafo Único - As subvenções de que trata o "caput" deste artigo serão autorizadas após a assinatura de convênio, cuja minuta passa a integrar a presente lei.

Artigo 2º - O valor da subvenção será "per capita", sempre reajustado no mês de dezembro para vigorar durante o próximo ano, a partir de janeiro.

§ 1º - Para os convênios firmados no exercício de 2003, o valor será de R\$90,00 (noventa reais) para os alunos de 2 anos a 6 anos, e de R\$.100,00 (cem reais) para os alunos de 0 a 2 anos, atendidos pelas entidades.

§ 2º - A Entidade/Associação beneficiada com a presente lei deverá, quando do levantamento da subvenção, fazer prova de funcionamento, do número de crianças atendidas e aprovação de contas pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 3º - A Entidade/Associação informará na assinatura do convênio o número de vagas que está oferecendo para aquele ano, e este número só poderá aumentar na prorrogação do convênio, se devidamente aprovado pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

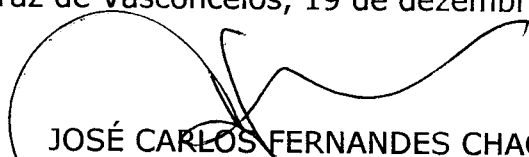
Lei nº 2.540/03 – fls.02

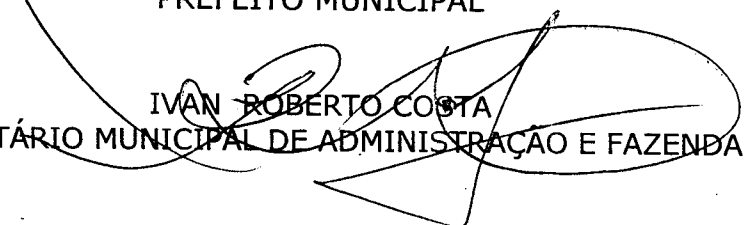
§ 4º - Os alunos atendidos com esta subvenção terão que ser moradores de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a celebrar Termos Aditivos com vistas à prorrogação do aludido Convênio, assim como, alterar eventuais cláusulas nele contidas, de forma a viabilizar a consecução do seu objeto.

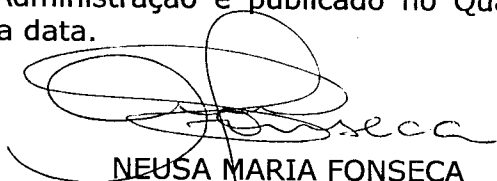
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.438, de 17 de dezembro de 2001.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de dezembro de 2003.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.540/03 – fls.03

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, com a Intervenção da Secretaria Municipal de Educação e /ou Entidades Assistenciais/Associações Filantrópicas, objetivando subvenção para o atendimento gratuito de alunos em Educação Infantil – modalidade de Creche e Pré-Escola.

Aos....dias do mês de.....de dois mil e.....,na sede da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, sito a Avenida Brasil nº 1841, no Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº, e do CPF nº, doravante designado PREFEITURA, e de outro lado a, Entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº....., e do CPF nº....., mediante Ata de Constituição da Sociedade e Ata de eleição da atual Diretoria, que passam a integrar o presente instrumento doravante denominado ENTIDADE, com a intervenção da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº....., e do CPF nº....., doravante denominada SECRETARIA, firmam o presente Convênio de comum acordo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de dar atendimento gratuito na área da Educação Infantil – Creches/Pré-Escolas, com recursos alocados da Prefeitura Municipal, previstos em lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o atendimento gratuito na Educação Infantil – Creches e Pré-escolas, às crianças de zero a seis anos de idade, pelas Entidades Assistenciais e/ou Associações Filantrópicas, de acordo com o espaço físico e equipamentos necessários oferecidos pela ENTIDADE e aprovados pelo Departamento competente da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações e competências da PREFEITURA:

- 1- transferir mensalmente para a ENTIDADE recursos financeiros referentes ao número de alunos conveniados e de acordo com o valor "per capita" estabelecido em lei.
- 2- Fornecer as especificações técnicas, pedagógicas necessárias para que a ENTIDADE possa oferecer ao aluno um bom atendimento educacional.



Lei nº 2.540/03 – fls.04

3- Analisar as prestações de contas da ENTIDADE.

4-Analisar e aprovar o espaço físico oferecido pela ENTIDADE para atingir seus objetivos, de acordo com especificações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá a ENTIDADE:

1- Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste Convênio, visando a execução especificamente no que se refere ao atendimento de crianças de 0 a seis anos, em Creches e Pré-Escolas.

2 – Gerir os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA através de conta bancária especialmente aberta para esse fim, em agência bancária indicada pela PREFEITURA.

3- Providenciar para que as vagas oferecidas pela ENTIDADE, para o atendimento das crianças de zero a seis anos, em Educação Infantil, na modalidade de Creche e Pré-Escola, atendam ao mínimo de vinte por cento (20%) de crianças de zero até 1 ano e 11 meses, no segmento de Berçário.

4 - Atender a todas as solicitações da SECRETARIA no que diz respeito:

- comprovações do número de alunos atendidos em período integral, apresentando todos os documentos pedidos.
- comprovações do atendimento educacional e pedagógico de acordo com as diretrizes e normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

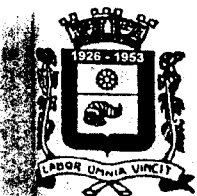
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Caberá a SECRETARIA:

1- Prestar a ENTIDADE a assistência requerida à boa execução do presente convênio

2- Supervisionar o fiel cumprimento das normas pedagógicas em vigor, de acordo com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais leis.

3- Exercer ampla e completa supervisão de todas as fases referentes a implantação das Creches e Pré-escolas, no que se refere as idades para o atendimento das vagas, principalmente as de Berçário.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.540/03 – fls.05

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

*1 - O valor do presente convênio é de R\$ 90,00 (noventa reais) para os alunos atendidos na faixa etária de 2 anos a 6 anos e 11 meses, e de R\$ 100,00 (cem reais) para os alunos atendidos na faixa etária de zero a 1 ano e 11 meses na modalidade de berçário.

2- O número de vagas oferecidas pela ENTIDADE no início da assinatura do Convênio não poderá ser alterado, a não ser na renovação do contrato, quando eventualmente, se dará a alteração dos valores "per capita" oferecidos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº..... e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Aplicação, que são partes integrantes deste Convênio, observado o disposto nas leis 8.666/93 e 8883/94, mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá a vigência até.....contados de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termos Aditivos.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas à PREFEITURA, da seguinte forma:

1- Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

2 – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

100

Lei nº 2.540/03 – fls.06

3 – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias ao recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Clausula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho foram atendidas.
- b) Lista contendo nome, data de nascimento, endereço atualizado de todas as crianças atendidas, bem como o número de faltas que cada uma teve no mês.
- c) Relatório de execução físico-financeira.
- d) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município.
- e) Cópia dos extratos da conta bancária específica.
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA

4 – os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica ficando à disposição da PREFEITURA e da SECRETARIA, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

Toda a equipe que atuar na ENTIDADE, no atendimento específico das crianças de Creche e Pré-escola, terá em seus quadros os seguintes profissionais:

- um pedagogo/psicopedagogo para coordenar a área de projetos pedagógicos desenvolvidos nas diversas faixas etárias, que deverá cumprir um mínimo de 06 horas na ENTIDADE.
- um número de professores com magistério completo e habilitação para pré-escola suficientes para o atendimento pedagógico e que deverão cumprir um mínimo de 04 horas na ENTIDADE.
- um número de auxiliares suficientes para o atendimento as demais necessidades das crianças – higiene, alimentação, atividades lúdicas, descanso, e que deverão permanecer em período integral na ENTIDADE.
- a ENTIDADE deverá manter em seus arquivos a documentação comprobatória da formação específica do pessoal contratado.

A equipe da ENTIDADE, contará com o apoio permanente dos demais profissionais da rede municipal de Educação, no que se refere a capacitação, treinamento e orientações. Todo o trabalho subordinar-se-á a



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.540/03 – fls.07

um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá constar no Projeto Pedagógico da ENTIDADE.

Parágrafo Único: Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA, a SECRETARIA e o pessoal contratado pela ENTIDADE, respondendo esta única e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVENIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política educacional do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução ao objeto deste Convênio
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos omissos relativos à execução, reenquadramento, prorrogação de prazo ou suplementação de seu valor.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.540/03 – fls.08

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de dezembro de 2003.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____